

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 811, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta à Lei Municipal nº. 386, de de 27 de maio de 2003, o inciso IV ao artigo 74 e o artigo 80 A e subseção IV ao Título V, Capítulo II, Seção I.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º É acrescentado à Lei Municipal nº. 386, de 27 de maio de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, o inciso IV ao artigo 74 e o artigo 80 A e Subseção IV ao Título V, Capítulo II, Seção I, nos seguintes termos:

**TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

(...)

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

(...)

**SEÇÃO I
Das Indenizações**

Art. 74 - Constituem Indenizações ao servidor:

- I - diárias;**
- II - ajuda de custo;**
- III – transporte;**

IV – vale refeição.

(...)

Subseção IV – Do vale refeição

Art. 80 A - Conceder-se-á vale refeição, de natureza indenizatória, aos servidores cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, nos termos de lei municipal específica.

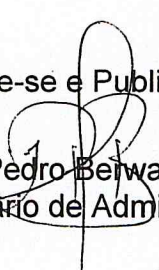
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

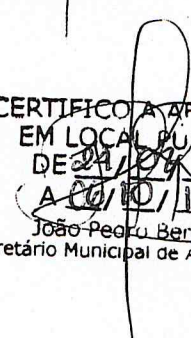
Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2010.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Pedro Berwaldt
Secretário de Administração


CERTIFICO A ANEXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 24/08/10
A 10/10/10
João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração